Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI N° 2.217, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Fixa prazo para construção do passeio público em vias pavimentadas e autoriza conceder auxílio financeiro pela sua execução, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar prazo, incentivar e auxiliar os munícipes na padronização da construção de passeios públicos e plantio de árvores ou arbustos, aos proprietários de imóveis do Município.

Art. 2º O prazo para a construção do passeio público, em vias urbanas ou rurais providas de meio fio, será de 3 (três) anos a contar da conclusão de novas pavimentações de vias e da publicação desta lei para as vias já pavimentadas.

Parágrafo único. A construção do passeio público, deverá ser realizado com base e concreto, pedra basalto, ou base e pedra intertravada, ao centro piso tátil (conforme legislação), sendo as dimensões em conformidade com Lei específica e, o meio fio deverá possuir espelho máximo de 15 cm e, o passeio público deverá ter no máximo 3% (três por cento) de inclinação para a via de circulação (rua/avenida/estrada), conforme art. 21, inciso IV da Lei n° 2.084/2019.

Art. 3º Aquele que não o realizar por livre iniciativa, neste prazo, será notificado da necessidade da construção do passeio público e terá o prazo de 90 dias para executá-lo.

Parágrafo único. Decorrido o prazo da notificação ao proprietário e não procedida a construção, poderá o Poder Público executar a obra, ao encargo e expensas do proprietário, perdendo este, inclusive, o direto do auxílio previsto no art. 5º desta Lei.

Art. 4º O valor a ser lançado na Fazenda Pública pela execução deste serviço, dentro do prazo, fica estipulada no equivalente ao custo do serviço realizado.

§ 1º O prazo para pagamento, será de 30 dias a contar da data da execução dos serviços, contados da devida notificação do valor dispendido com a obra ao contribuinte.

§ 2º O contribuinte poderá parcelar o pagamento em até 48 vezes, limitado, porém, ao valor da parcela não ser inferior a 2 (duas) VRMs, tendo como base o valor da VRM do mês da emissão do carnê.

§ 3º O não pagamento no prazo, incide ao infrator o pagamento de encargos conforme art. 150, Lei nº 1.687/2013, Código Tributário Municipal.

Art. 5º Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro expresso em VRM – Valor de Referência Municipal e colocação de meio fio, ao(s) munícipe(s) proprietário(s) de imóvel(is) no perímetro urbano e rural do Município, para a construção e reforma do passeio público em vias pavimentadas, que deverá ser executado observando ao que dispõem o art. 2º desta lei.

Parágrafo único. O auxílio previsto no caput deste artigo, consiste no reembolso dos seguintes valores:

I – o equivalente a 0,80 (zero vírgula oitenta) VRM por m² (metro quadrado) de passeio público, quando construído junto ou até 90 (noventa) dias da conclusão da pavimentação da rua;

II – o equivalente a 0,60 (zero vírgula sessenta) VRM por m² (metro quadrado) de passeio público novo construído, concluído no período após 90 (noventa) dias até 01 (um) ano da conclusão da pavimentação da rua;

III – o equivalente a 0,50 (zero vírgula cinquenta) VRM por m² (metro quadrado) de passeio público novo construído e concluído após 01 (um) ano da conclusão da pavimentação da rua;

IV – o equivalente a 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) VRM por m² (metro quadrado) de passeio público existente e reformado, para as novas condições desta lei.

Art. 6º O auxílio de que trata o art. 5º da presente Lei, abrange somente as vias pavimentadas e com meio fio.

Parágrafo único. Para as vias pavimentadas sem meio fio, deverá ser feita solicitação junto ao Setor de Protocolo sobre a intensão da construção da calçada.

Art. 7º Para ser beneficiado pela presente Lei, o proprietário do imóvel (área, lote, terreno) urbano e/ou rural, deverá protocolar o seu pedido juntamente com cópia do título de propriedade do imóvel, a Secretaria Municipal da Fazenda, para a devida verificação quanto a possíveis débitos, e após será encaminhado ao setor fiscal competente, que analisará minuciosamente e, conferindo a testada do imóvel, sendo o proprietário comunicado do andamento do solicitado.

Parágrafo único. Será fornecido ao proprietário no momento da liberação para execução da obra, manual com as normas de construção, arborização, acessibilidade e inclinação entre outros.

Art. 8º Após a execução da obra o contribuinte/proprietário deve comunicar de forma escrita a conclusão da mesma, diretamente no Setor Fiscal, o qual efetuará a vistoria "in loco". Este, atestando a efetiva conclusão da obra e estando de acordo com as normas de construção, emitirá e encaminhará o atestado à Secretaria Municipal da Fazenda, que providenciará o pagamento do valor do auxílio financeiro, conforme o art. 5º desta Lei, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

Art. 9º Para receber o auxílio estipulado no art. 5º, o proprietário deverá apresentar a documentação regulamentada em decreto.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO
01 – Secretaria de Obras e Viação
15.451.0120.2012 – Manutenção Secret. de Obras, Viação e Trânsito
3.3.90.48.00.000000 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física (897)

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente matéria, através de decreto, naquilo que entender necessário.

Art. 12. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.418 de 11 de outubro de 2010.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 24 de novembro de 2021.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se:
JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.